SÃO LEOPOLDO MANDIC
ARARAS

REGULAMENTO GERAL DOS LABORATÓRIOS DA FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC DE ARARAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Consideram-se para fins de aplicação deste regulamento, os Laboratórios de Anatomia, Habilidades Médicas, Multidisciplinar, Centro de Simulação, Técnicas Cirúrgicas e Práticas Clínicas da Faculdade São Leopoldo Mandic de Araras (SLMandic-Araras);

Art. 2º. Os laboratórios são de uso comum de todos os docentes e disciplinas do Curso de Graduação em Medicina;

Art. 3º. O uso dos laboratórios estará condicionado ao planejamento e/ou agendamento prévio por parte dos docentes e/ou estudantes junto a coordenação do curso ou coordenação dos laboratórios (caso haja);

Art. 4º. O docente que optar por desenvolver atividades didáticas nos laboratórios assume automaticamente a responsabilidade pela orientação dos estudantes quanto ao uso adequado do espaço, bem como de materiais, reagentes e equipamentos, proteção e segurança dos usuários e sobre o conteúdo deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 5º. Os laboratórios são destinados prioritariamente, para realização de aulas teórico-práticas relacionadas ao desenvolvimento das disciplinas do Curso de Graduação em Medicina oferecido pela SLMandic-Araras;

Art. 6º. Os laboratórios poderão ser utilizados por docentes do quadro de funcionários da SLMandic-Araras para atividades de extensão, pesquisa (investigação científica) e/ou atividades de prestação de serviços à comunidade, desde que estes sejam previamente analisados e aprovados pela Coordenação e Diretoria;

Art. 7º. Os laboratórios poderão ser utilizados para estudo e prática dos discentes, desde que solicitado ao docente responsável pela disciplina e ao coordenador do curso, e agendado com o técnico responsável que acompanhará a atividade de estudo;

Art. 8º. Os laboratórios não poderão ser utilizados para outros fins que não sejam os de interesse acadêmico ou Institucional, nem para atender trabalhos de interesse pessoal;

Art. 9º. Toda proposta de utilização da estrutura dos laboratórios está sujeita à aprovação da Diretoria, com conhecimento do docente responsável pelo laboratório solicitado;

Art. 10º. Toda atividade estará condicionada aos horários das atividades de ensino, que sempre terão prioridade no uso;

Art. 11º. Durante o período letivo os laboratórios poderão ser utilizados de segunda a sexta-feira, durante o mesmo período das aulas, e excepcionalmente aos sábados, mediante autorização e agendamento prévio com a Coordenação.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 12º. Compete ao coordenador e/ou professor responsável pelos laboratórios:

I. Zelar pelo bom desempenho dos profissionais que atuam nos laboratórios;

II. Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas dos cursos ou de áreas afins ou que transgridam as normas deste regulamento;

III. Controlar o patrimônio dos materiais e equipamentos dos laboratórios;

IV. Normatizar e orientar os usuários quanto à destinação de resíduos utilizados nas práticas laboratoriais;

V. Elaborar junto aos Coordenadores, antes de cada período letivo, o cronograma das atividades a serem desenvolvidas nos laboratórios, observando as especificidades e a sua maior utilização;

VI. Definir, em cada pedido de manutenção ou aquisição de materiais ou equipamentos, para uso de qual laboratório este se destina;

VII. Comunicar o setor de Biossegurança para encaminhar a Unidade de Saúde qualquer usuário dos laboratórios que venha a se acidentar durante as atividades;

VIII. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 13º. São atribuições dos técnicos de laboratório:

I. Preparar as aulas práticas, selecionar e organizar materiais, quando o docente encaminhar a solicitação em roteiro de aula prática com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

II. Fornecer suporte técnico para as atividades de ensino, pesquisa (iniciação científica) e extensão desenvolvidas nos laboratórios oficialmente aprovadas pela Coordenação e Direção da SLMandic-Araras;

III. Informar, de acordo com a ordem de agendamento, as solicitações de disponibilização de materiais ou de utilização do espaço dos laboratórios para a realização de atividades;

IV. Estabelecer, de acordo com as solicitações, a escala para o funcionamento e a realização das atividades nos Laboratórios;

V. Zelar pelo material, equipamentos e limpeza dos laboratórios e sua organização;

VI. Realizar levantamentos de materiais e equipamentos disponíveis, ao final de cada período letivo, e disponibilizá-los aos docentes e aos coordenadores de curso para tomada de medidas quanto à reposição;

VII. Após cada atividade e na presença dos usuários, conferir, limpar e guardar todos os equipamentos ou materiais utilizados;

VIII. Informar, com antecedência e em tempo hábil, ao responsável pelo laboratório, Coordenação e aos docentes, a falta de material de consumo e a necessidade de manutenção em algum equipamento;

IX. Saber utilizar com presteza os materiais e equipamentos existentes nos Laboratórios;

X. Identificar as soluções recém-preparadas com etiquetas constando a data, características e o nome do preparador;

XI. Orientar os usuários sobre os cuidados e normas de utilização do laboratório;

XII. Supervisionar e fornecer suporte técnico ao trabalho dos estudantes e monitores no desenvolvimento de atividades nos laboratórios;

XIII. Comunicar, de imediato, ao coordenador qualquer intercorrência no laboratório;

XIV. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 14º. Os docentes das disciplinas com aulas de laboratório terão como atribuições:

I. Apresentar no início de cada semestre letivo a lista de materiais e equipamentos necessário para as aulas práticas do semestre ao coordenador do curso e aos técnicos dos laboratórios;

II. Informar os técnicos dos laboratórios, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais ou equipamentos necessários à realização das suas atividades;

III. Acompanhar os discentes e orientá-los quanto às atividades e práticas a serem realizadas;

IV. Obedecer à escala prevista e o horário designado para a realização de suas atividades;

V. Orientar previamente aos estudantes sobre as medidas e as precauções de segurança pertinentes ao laboratório e a prática a ser realizada;

VI. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 15º. Compete ao usuário:

I. Zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais e equipamentos dos Laboratórios;

II. Solicitar orientações do Técnico sobre os cuidados e normas de segurança, essenciais ao uso de qualquer material;

III. Utilizar jaleco de mangas longas limpos em todos os laboratórios, utilizar os equipamentos de proteção individual, quando necessário, e seguir rigorosamente as regras de segurança;

IV. Participar, após o término das atividades, da conferência dos materiais utilizados;

V. Utilizar roupas (jaleco de mangas longas, calça comprida, sapato fechado) que não exponham ao risco quando em manuseio de produtos químicos ou outros materiais de risco;

VI. Manter o máximo de silêncio para ter um bom ambiente de trabalho;

VII. Ser responsável pelos reagentes e equipamentos que estiverem sendo utilizados;

VIII. Utilizar todos os materiais para consumo do laboratório com ponderação evitando o desperdício ou o mau uso;

IX. Quando autorizado o uso de qualquer equipamento, verificar a coincidência entre a voltagem do aparelho e a voltagem da rede elétrica, e ao término observar se o equipamento está desligado e desconectado da rede elétrica;

X. Identificar as soluções recém-preparadas com etiquetas constando a data, características e o nome do preparador;

XI. Identificar todo o material biológico armazenado na geladeira, estufas e armários, informando a natureza do material, data, o responsável, e gerenciar seu próprio material evitando o armazenamento de material impróprio para uso;

XII. Colaborar na ordem e no acondicionamento do material que utilizou;

XIII. Comunicar o responsável pelo laboratório sobre qualquer tipo de acidente;

XIV. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 16º. Todo o material pertencente aos Laboratórios é de uso exclusivo dos mesmos, dentro das suas dependências, para a realização de práticas das disciplinas do curso requerente.

Parágrafo único. Para as aulas somente será permitida a retirada dos laboratórios de materiais didáticos, equipamentos portáteis e reagentes diluídos, mediante autorização do coordenador e/ou professor bem como disponibilidade dos mesmos;

Art. 17º. O docente deverá responsabilizar-se por qualquer dano ou extravio de material ou equipamento emprestado dos Laboratórios;

Art. 18º. Havendo a necessidade de manutenção ou conserto de equipamento dos laboratórios, esta deverá ser oficializada ao técnico responsável, para as providências necessárias.

CAPÍTULO V

DAS PROIBIÇÕES AOS USUÁRIOS DOS LABORATÓRIOS

Art. 19º. É vedado aos usuários dos laboratórios:

I. Fumar, ingerir, portar ou guardar alimentos no laboratório;

II. Usar, durante as atividades nos laboratórios, qualquer tipo de objetos, bolsas e similares em cima das bancadas;

III. Utilizar qualquer equipamento sem a devida autorização;

IV. Utilizar qualquer equipamento sem observar as instruções de uso;

V. Utilizar impropriamente soluções tóxicas, corrosivas ou outros que causem risco ao meio ou as pessoas que estejam nos laboratórios;

VI. Desenvolver qualquer técnica ou prática de laboratório sem a devida autorização ou orientação do coordenador, docente ou do técnico de laboratório;

VII. Utilizar os equipamentos e materiais dos laboratórios para fins pessoais ou para realizar qualquer atividade incompatível com as atividades da disciplina ou da pesquisa;

VIII. Danificar materiais ou equipamentos;

IX. Não deverão ser abertos e utilizados por pessoa não habilitada equipamentos ou materiais que necessitem de assistência técnica especializada;

X. Captura de imagem, foto ou filmagem, para qualquer uso sem permissão prévia do técnico do laboratório, professor responsável e/ou da Coordenação;

XI. Descumprir qualquer regra deste regulamento (anexo I).

Art. 20º. É proibida a permanência de estudantes, ou qualquer usuário nas dependências dos laboratórios sem a presença de qualquer do técnico, coordenador ou do docente responsável.

CAPÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA

Art. 21º. Os laboratórios poderão ser utilizados para desenvolvimento de projetos de pesquisa, desde que respeitadas as atividades de ensino e de acordo com as demais normas constantes neste Regulamento.

Art. 22º. O espaço físico dos laboratórios é de uso comum aos docentes e a requisição de uso deverá ocorrer ordinariamente no início de cada período letivo, com tempo hábil para a programação e distribuição dos horários para cada atividade.

Art. 23º. Caberá ao usuário autorizado, se responsabilizar por qualquer dano que possa ocorrer com o material ou equipamento durante sua utilização.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 24º. É permitido aos usuários trazer material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das atividades (práticas ou expositivas de ensino), realizadas nos laboratórios, desde que se responsabilize pessoalmente pelos mesmos.

Art. 25º. As equipes de técnicos dos laboratórios, bem como as coordenações, não serão responsáveis por objetos ou equipamentos pessoais deixados ou esquecidos em suas dependências.

Art. 26º. O não cumprimento das normas previstas neste regulamento, acarretará em punições, previstas no Regimento Geral da Instituição: Título VII, Capitulo III – Regime Disciplinar, Art.106 e Capitulo V - Das penalidades aplicáveis ao corpo discente, Art. 114º

Art. 27º. Os casos não previstos por este Regulamento deverão ser analisados pela Coordenação e Diretoria.

Art. 28º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior Universitário – CONSU.

Araras, 24 de abril de 2023

Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira

Presidente do Conselho Superior – CONSU

ANEXO I

REGRAS DE SEGURANÇA NOS LABORATÓRIOS

1. Utilizar os EPIs recomendados para os laboratórios:

- Sapato fechado;
- Avental impermeável com manga longa;
- Luva de procedimento;
- Óculos de proteção;
- Máscara N95/PFF2;
- Máscara com Filtro Carbono (Vide FISPQ do produto a ser manuseado);
- Luva térmica;
- Jaleco para proteger a roupa durante a atividade laboratorial (esse jaleco não deve ser usado fora do laboratório);
- Pijamas cirúrgicos, toucas, propés máscaras e luvas estéreis (uso obrigatório no Laboratório de Técnicas Cirúrgicas).

2. Não utilizar os cabelos soltos, não beber, não comer; não trabalhar com lente de contato (retirar lentes de contato, pois estas podem sofrer reações em contato com substâncias químicas); não utilizar adornos (pulseiras, brincos, relógios);
3. É Proibido fumar (inclusive cigarros eletrônicos "vape");
4. Os estudantes deverão estar acompanhados de pelo menos mais uma pessoa para a realização de atividades em horário fora do expediente, com autorização;
5. Evitar ao máximo a formação de aerossóis;
6. Não manipular maçanetas e telefone enquanto estiver usando luvas;
7. Lavar bem as mãos ao entrar e ao deixar o laboratório. Técnicas de assepsia devem ser empregadas o tempo todo;
8. Observar a limpeza dos materiais antes de utilizá-los. Limpar as bancadas e equipamentos antes e após o uso com solução desinfetante fornecida pelo laboratório;
9. Caso ocorra acidente onde algum ácido ou outro produto químico entre em contato com pele ou mucosa, , lavar o local com bastante água;
10. Não jogar reagentes químicos e nem materiais sólidos na pia. Peça orientação dos técnicos para o descarte correto;

11. Ler com atenção o rótulo dos reagentes para se ter certeza de que pegou frasco correto. Não desperdiçar reagentes e soluções inutilmente, utilizar somente o necessário para o experimento;
12. É proibido pesar material diretamente sobre o prato da balança;
13. É proibido trabalhar com material defeituoso, principalmente o de vidro;
14. Fechar o Bico de Bunsen quando não estiver utilizando;
15. Manter as soluções sempre distantes da chama do Bico de Bunsen;
16. Fechar os frascos das soluções e regentes, principalmente os que forem voláteis e inflamáveis de forma adequada e segura;
17. Utilizar os microscópios e demais equipamentos sempre sob supervisão dos professores ou técnicos dos laboratórios;
18. Redobrar a atenção no manuseio do microscópio durante o processo de adequação do foco, manter pressão mínima sobre as lâminas, evitando que se quebrem;
19. Trabalhar com segurança e ordenadamente, com consciência da sequência a ser realizada. Ler atentamente o procedimento experimental certificando-se de que todos os materiais e reagentes necessários estão disponíveis antes de iniciá-lo;
20. Comunicar imediatamente professores e técnicos, qualquer acidente, corte, derramamento, quebra de vidraria ou equipamento. Em caso de acidentes perfuro cortantes seguir o fluxo já estabelecido;
21. Não retirar nenhum equipamento ou solução do laboratório sem autorização;
22. Esperar a orientação dos professores ou técnicos antes de iniciar qualquer atividade dentro do laboratório e os consulte quando tiver qualquer dúvida;
23. É proibido circular pelo laboratório sem autorização prévia;
24. É responsabilidade do estudante conhecer a localização dos equipamentos de segurança no laboratório (chuveiro, extintor de incêndio, etc.);
25. Agendar previamente experimentos com periculosidade, devendo o mesmo ser conduzido em capela de exaustão ou coifa;
26. Utilizar os EPIs necessários durante a permanência no laboratório/área de experimentação. Os óculos de segurança são individuais e não descartáveis;
27. Ao sair do laboratório retirar os equipamentos de proteção individual: higienizar e guardar os óculos de proteção e descartar devidamente as EPIs que não são reutilizáveis. Proceder com a higienização das mãos;
28. É de responsabilidade dos técnicos verificar que tanto estudantes quanto visitantes

estejam equipados com os equipamentos de segurança apropriados;

29. Assegurar-se que todos os agentes que ofereçam algum risco estejam rotulados e estocados corretamente;
30. Consultar os dados de segurança existentes antes de utilizar reagentes químicos com os quais não esteja familiarizado e seguir os procedimentos apropriados ao manusear ou manipular agentes perigosos;
31. Seguir os procedimentos de descarte adequados para cada reagente ou material de laboratório;
32. Evitar a exposição a gases, vapores e aerossóis. Utilizar sempre uma capela ou fluxo para manusear estes materiais;
33. Lavar as mãos ao final dos procedimentos de laboratório;

Seguir rigorosamente todas as regras estabelecidas no regulamento dos laboratórios.

Araras, 24 de abril de 2023.

Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira

Presidente do Conselho Superior – CONSU